RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA Rua Padre António Vieira nº 26 B, 3000-315 Coimbra Capital Social: €19,951

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra NIPC nº: 501 769 650

Linha de Apoio: Tel: 2398241 Fax 239822126

Locação Clássica - Contrato de Locação para Clientes

Empresariais – Corporate Clients

Nome do locatário / Sociedade (morada completa) Santa Casa da Misericórdia de Penela - CLDS 3G Apartado 6 3230-909 Penela

Fax

Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido

é simultaneamente sócio □ Sim

Fernando dos Santos Antunes

Telefone 239569169

Email

scmpenela@gmail.com

#### Contrato de Locação Nº 522

Ricópia Soluções de Impressão Lda Rua Padre António Vieira Nº 26-B 3000-315 Coimbra

Número de contribuinte para efeitos de IVA.

501057501

Area de atividade / Profissão

Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento

<u> </u>	<u></u>				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Fim: A locação tem como firm o	everolois do patridado					
Fim: A locação tem como fim o exercício da actividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde:			- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ои iremos exercer лит futur	ro próximo	
Bem objeto de locação	Fabricante	Número				
A6-1- NEGO				Equipamento nº.	Em caso de usado: Ano de fabrico	
Aficio MPC 2050 AD A3	Ricoh	1				
		<del> </del>				
Termo inicial base:						
Meses 36 Aluguer líquido mensal de56,83 EUR Acrescido de IVA à taxa legal aplicável (secção. 5, nº. 4 das Condições		A Ricópia Lda, atua em seu próprio nome. Taxa de serviço (prestação única): EUR 75.00 acrescido de IVA As prestações do aluguer deverão ser pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário do trimestre respectivo. A e prostação contra como contra cont				
Gerais de Locacão), etualmente		_13,07 EUR	Secção 5, nº. 2 das Condições Gerais de Locação).			
Aluguer iliquido mensal		_69,90 EUR	locadoa aceit		a aceitar o bem	
pagamento mensal, posterior à a ermo inicial, deverá ser pago o va (ecorrido nesse período. O presi eferidos períodos de tempo. O oubsequente de seis meses excepti e pelo menos très meses relativa as Condições Gerais de Local	ção / renovação: O termo inicial começara virmeiro dia de calendário do mês caso tenha locitação. Caso a aceltação tenha lugar ar lor correspondente a 1/30 do aluguer men- ente contrato de locação será igualment contrato de locação será renovado po o se a não renovação for notificada com um mente à data de não renovação (confront ação). O contrato de locação não nicial base sem fundamento contratual.	na sido acordado ntes do início do sal por cada dia e aplicável aos nor um período na antecedência	Eu/nós prop	luguer é calculado com base na dur omos a seguinte cláusula, não previ elebrados quaisquer acordos parale	ração previamente acordada, ista no presente contrato:	

Condições Gerais de Locação: As Condições Gerais de Locação anexas são expressamente informadas ao Locatário (as Secções referidas dizem respeito a estas Condições Gerais de Locação).

Substituição do bem locado: Regra geral e mediante solicitação do Locatário, o Locador está preparado para substituir na totalidade os bens locados ou componentes individuais destes por bens novos durante o termo inicial base. Os requisitos e a forma de execução da substituição estão previstos na Secção 2 das Condições Gerais de Locação.

Risco de perda acidental, destruição ou deterioração, risco de variação no preço, seguro de propriedade: Nos termos da Secção 8 nº 1, o Locatário obriga-se a assegura a boa manutenção do bem locado e, nos termos da Secção 11, nº 1, primeira parte, o Locatário assume o risco de perda acidental ou dano acidental causada ao bem locado. O risco será coberto por um seguro de propriedade – no caso de aparelhos eletrônicos sob a forma de um seguro sobre bens eletrônicos; o Locatário assumirá os custos do referido seguro. O Locatário tem o direito e, após solicitação do Locador, a obrigação de contratar um seguro de propriedade. Esta questão está regulada em maior detalhe na Secção 13 das Condições Gerals de Locação, incluindo a franquia do Locatário.

Responsabilidade por defeitos do bem locado: A responsabilidade por defeitos do objeto locado será assumida pelo Locador, no sentido em que após a conclusão do contrato de locação o Locador transfere pare o locatário os direitos relativos a defeitos do bem locado que tenha obtido em virtude do contrato de aquisição do bem locado, bem como outros direitos derivados de garantias (relativamente à responsabilidade do Locador pelos defeitos, confrontar a Secção 7, nº, 7; relativamente à transferência de direitos, confrontar a secção 7, nº 3). A responsabilidade do Locador elos direitos que tenha obtido do Fomecedor relativamente ao bem locado e direitos derivados de oarantias. relativamente ao bem locado e direitos derivados de garantlas.

terceiros não poderão celebrar contratos diferentes do previsto no presente contrato e/ou, de qualquer outra forma, prever condições ou fazer declarações ao Locador diferentes das

qualquer dura forma, prever consigues de lazo.

Locadar e o Locadar e o Locadar e o Locadar e o Locador e o Locadar e O Locada

Autorização de débito direto: O Locatário autoriza o Locador a cobrar os montantes previstos no presente contrato através de débito direto, até que a referida autorização seja

previstos no presente contato du un come de cobrança ao banco para cobrança imediata a partir O Locador está autorizado a dar ordem de cobrança ao banco para cobrança imediata a partir do penúltimo dia útil antes da data em que o montante seja devido (ou posteriormente).

Número de identificação bancária

Caso o Locatário escolha uma forma de pagamento diferente do débito direto, o montante do aluguer será acrescido de EUR 10.00 mais IVA; confrontar Secção 5, nº. 2. O preço dos serviços de emissão de cópias de faturas ou do contrato, de cessão de posição contratual de Locatário, e as despesas com devolução de entradas de débito direto e de cheques por fatta de provisão, bem como os custos de avisos de interpelação para pagamento, são de responsabilidade do Locatário, os quais lhe são imputados como contrapartica da respetiva prestação ou execução do contrato, constando o preçârio em vigor actualizado, publicado no site do Locador www.ricopia.pt, sendo remetida cópia em papel com o envio das primeiras faturas.

Tancarda de la composição de la composiç	
Proposta do(s) Locatário(s) / Declarações explos acetamos as condições constantes supra e as Condições Gerais d Locador e o fornecedor relativamente abrughes participas, especializados por locado (confrontar secção 7, nº 1 e 2) e as Esplados declarações que puta la laceta de la confrontar secção 7, nº 1 e 2) e as	
Locador e o fornecedor relativamente estrativas superellusario bem locado (configues especia 7 de 1900)	le Locação anexas, bem como os termos constantes do contrato de comora e venda do bem locado colobra do servi-
Locador e o fornecedor relativamente actuações partir a segundo se a condições constantes supra e as Condições Gerais d  Eurhós declaramos que eurhós iemos de condições declaramos que eurhós iemos de condições Condiç	s condições de garantia do bem locado (confrontar Secção 7, nº, 3).
foram adequadamente respondidas para monde. Contambas supra e as Condições Gerals de Locação anexas, que esta a condições Gerals de Locação anexas, que esta esta esta esta esta esta esta est	ue eu/nos fomos informados das condições cerais calo que so sera esta cualdade de condições cerais calo se condições condições cerais calo se condições condiç
Eulnés declaramos que evinós lemos de condições constantes serba e as Condições Gerals de Locação anexas, que foram adequadamente respondidas pelo coado- true.	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
EWnos permanecemos vingulados Minister de	
Eu/nos permanecemos vinculados a estarpionosta pelo para de Calquinas após a data de oculnatura.	SOLUÇÕES DE UMPRESSÃO, LDA,
	Proposta de locación acente O, LDA,
Thereas is a second of the sec	Cont. N.º ₹01°7€97€50
可以 医阿勒氏	Telef 230 824 english
Assinatura do(s) Locatário (s) contognio se regionate de relificação 0 10212016	Telel. 239 824 V3 X 23 739 822 126
assinatura do(s) Locatano (s) conforme decemento de repúblicação 211022116	Assignation de biorda de Antônio Meira 26 a
£10 00 10	Assinatura da Ricogia Soluccios de Colonia de la Colonia de Coloni

Ricópia Soluções de Impressão Lda Rua Padre António Vieira nº 26 B, - 3000-315 Coimbra

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

RICÓPIA SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LDA Rua Padre António Vieira nº 26 B, 3000-315 Coimbra Capital Social: €19.951

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra NIPC nº: 501 769 650

239569169

Linha de Apoio: Tel.: 239824172 Fax: 239822126

scmpenela@gmail.com

Locação Clás	sica -	Contrato	de	Locação	para	Clientes
P	-				1	

Empresariais -- Corporate Clients

Nome do locatário / Sociedade (morada completa) Santa Casa da Misericórdia de Penela - CLDS 3G Apartado 6 3230-909 Penela Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido ultanean Sim Fernando dos Santos Antunes Fax

### Contrato de Locação Nº522

RIGÓPIA	Ricópia S Rua Padi 3000-315
Número de contribuinte para	efeitos de IVA.

Ricópia Soluções de Impressão Lda Rua Padre António Vieira Nº 26-B 3000-315 Coimbra

501057501

Area de actividade / Profissão

Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento

Fim: A locação tem como fim o exercício da actividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde:			ou iremos exercer num futuro próximo		
Sem objeto de locação	Fabricante	Número	Equipamento nº.	Em caso de usado; Ano de fabrico	
ficio MPC 2050 AD	Ricoh	1			
<del></del>					
mo inicial base:		<del></del>			

Acrescido de IVA à taxa legal aplicável (secção, 5, nº, 4 das Condições Gerais de Locação), atualmente	
Aluguer illquido mensal	_13,07 EUR
	_69,90 EUR

locado,

Confirmação de aceitação

rmos da Secção 6 das Condições Gerais de Locação.

Atenção: O Lo aquisição do bem locado ao fornecedor após assinatura da confirmação de aceitação. No caso do Locatário não testar o funcionamento do bem e/ou no receber os bens completos em perfeitas condições, o Locatário indemnizará o Locador relativamente a quaisquer reclamações, bem como peios danos caso de assin



Nome completo legivel e cargo do signatário

A entrega adequada do bem e a assinatura do Locatério são confirmadas pela presente		
- I a series of a	SOLUÇÕES DE III	
Local; Data:	SOLUÇÕES DE IMPRESE DO LOA.	_
	16161. 239 82	
Assinatura / Fornecedor / Pessoa autorizada X	3000-318 COURTS No. 26 - B	_
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3000-315 COINGAS	

Eu/nós confirmamos pelo presente o seguinte relativamente à minha/nossa proposta/contrato de locação:

1. Eu / nós recebemos o bem locado identificado supra na data de aceitação.
2. O bem locado encontra-se em condições perfeitas e de funcionamento.
3. O bem locado foi entregue na totalidade, Eulnós verificâmos que estava completo e que funcionava.
4. O bem locado corresponde à sua descrição constante na proposta/contrato de locação, bem como aos acordos concluidos com o fabricante e/ou fornecedor (nomeadamente de natureza técnica, relativamente à qualidade e performance asseguradas). O bem locado tem as características asseguradas pelo fornecedor.
5. O bem locadó está nas condições garantidas pelo fornecedor e/ou terceiros.
6. Entre o Locatário e a Ricópia Lda, apenas terão validade os acordos confirmados por escrito pelo Locatário à Ricópia Lda, Isto aplica-se igualmente a um desvío de uma condição constante do presente documento.

os carriero de a recupia dua, apenas terao validade os acordos confirmados por escrito pelo Locatário à Ricópia Lda, Isto aplica-se igualmente a um desvio de uma condição constante do 7. A minha/nossa proposta de locação será submetida novamente, excepto no caso de já ter sido aceite, eu/nós permanecemos vinculados a esta proposta pelo prazo de 4 semanas após receber a confirmação de aceitação pelo Locador.

Eu/nós recebemos uma cópia (duplicado) da confirmação de aceitação hoje.

Ricópia Soluções de Impressão Lda Rua Padre António Vieira nº 26 B, - 3000-315 Coimbra

### CONDICÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

1. Bem e Obrigação de amortização total de Locatário, devolução do bem locado:
1. O bem locado à adquirido pelo Locador no interesse do Locatário, após indicação prévia do Locatário do bem a ser locado e da Identidade do fornecedor do bem. Após ter adquirido o bem, o Locador entregará o bem ao ser locado e da Identidade do fornecedor do bem. Após ter adquirido o bem, o Locador entregará o bem ao Locatário, sujeito ao Contrato de Locagão incluindo estas Condições Gerais de Locação, a Confirmado de Aceitação e os Termos e Condições Gerais relativos ao Seguro de Propriedade.
2. O Locatário tem a obligação de amortização total dos custos do Locador incorridos em conexão com a equisição do bem locado e com a execução do contrato, bem como dolucro estimado. Após cessação do contrato de locação, o Locatário deverá entregar o bem locado ao Locador (confrontar secção 16). Relativamente a despesas de execução do contrato (custos de avisos por mora no pagamento, custos de retimadas de debito directo e outras) é disponibilizado o preçário em vigor, no qual deve solicitar, sendo remetida cópia em papel com o envio das primeiras facturas.
2. Substituição do bem locado:
1. Caso o Locatário pretenda substituir o bem locado ou componentes individuais, deverá contactar o Locador pelo menos 4 semanas antes do data de substituição pretendida. O pedido deverá incluir a descrição esacta dos bens a serem substituição e o preço de compra para os novos bens a serem pagos pelo Locador. O Locador decidirá se tal substituição é viável tendo em consideração factores económicos. No caso de o Locador decidirá se tal substituição pretendida, enviera ao Locador decidirá se tal substituição de elecação, desde que o termo initial base de contrato acordado seja estendido por um período de tempo igual se já decorrido no contrato, com os valores do adaguer calculados tendo em condicetação do contrato de locação, cada que o termo initial base de contrato acordado seja estendido por um período de tempo igual se já decorrido no contrato, com os valor

as medinações ao contrato de locação para os novos bens e dos bens não substituídos entraño em vigar no promeiro da do trimestre seguinte ao da data de substituíção (efou do mês, no caso de terem sido acordados pagamentos mensais).

3. Astim que o Locatário receba novos bens, deverá devolver os bens a ser substituídos ao Locador. As disposições da secção 18 números 3 a 6 serão aplicáveis a coda devolução.

4. Estas Condições Gerais de Locação serão igualmente aplicáveis ao procedimentos de substituíção e ao contrato de locação medificado.

5. Entregas, Direitos do Locatário, Responsabilidade do Locatário por violação de obrigações:

1. Na relação entre o Locador e o Locatário, o Locatário deverá cobri os custos e riscos da escoar e o Locador e considerado responsável por entregas fore de prazo ou defeituesas pelo fornecedor, ou terceiros nos casos acima referidos, incluindo o direito a devolução dos bens locados; isto não incluirá o direito de reembolos de um prepo de aquisição já pago. O Locatário terá a obrigação de reclamar imediatamente os direitos que lhe foram cedidos.

2. O direito do Locatário de rescindir o contrato em caso de incumprimento do Locador ou no caso de impossibilidade de cumprimento imputável ao Locador não deverá ser afectado. A declaração do Locatário de restra ser feita por escrito. O direito de Locatário por donos em tais casos não será afectado.

3. No caso de danos patrimoniais ou perdas financeiras atribuídas à violação negligente de deveres pelo Locador cou por um seu representante ou funcionário, o Locador será apenas responsável no caso de uma violação de responsável no caso de uma violação de correspondente a 25% do valor liquido de aquisição do bem locado. Não será responsável em caso de uma violação de correspondente a 25% do valor liquido de aquisição do bem locado. Não será responsável para além desse limite.

4. Rescisão pelo Locador:

limite.

4. Rescisão pelo Locador:

1. O Locador poderá rescindir este contrato e/ou um acordo relativo à substituição do bem locado (confrontar Secção 2) se, devido a uma circumstância não Imputável ao Locador, o bem locado não seja entregue pelo formecedor ou não possa ser entregue definitivomente. O Locador deverá informar o Locatário imediatamente sobre a não-disponibilidade do bem escolhido e reemblasar quaisquer pagamentos de efectuados plocatário. Locatário para µagar coloca em risco o direito do Locador à sua retribulgão, o Locador ten direito a rescindir o contrato de locação se o Locatário não apresentar uma garantia relativa aos pagamentos que tenha a obrigação de efectuar nos termos do contrato simultaneamente com a entrega do bem locado, dentre de um prazo razoável. No caso de o Locatário ser responsável pela cessação do contrato, deverá reembolsar o Locador por quaisquer oustos lincorridos.

incorridos.

5. Valor do aluguer, ajustos, método de pagamento, compensação, IVA:

1. Se o preço de compra do bem locado for alterado até à data da confirmação de aceitação pelo Locatário, o valor do alguer mansal deverá ser alterado em conformidade. O mesmo será aplicável se a entrega e aceitação do bem locado não ocorrer nas 4 semanas seguintes à aceitação de proposta do Locatário. No caso de qualquer ajuste conduzir a um valor do aluguer adicional para o Locatário ou o Locador, a parte contratual afectada tem finelha a recorbuse o contratual.

valor do anguer mensar severa ser aterado em communación. O mostra do Locatáño, No caso de qualquer do bem locado não contre mas 4 semans seguintes à aceitação de proposta do Locatáño, No caso de qualquer ajuste conduzir a um valor do aluguer adicional para o Locatáño ao Locadón, a parte contratula afectada tem direito a resolver o contrato.

2. O contrato de locação foi calculado tendo em consideração os custos administrativos incomidos pelo Locador, as capos procedimento de debito directo automático. Caso o Locatáño prefira outro modo de pagamentos as desperas materiais e de pessoa incomidos em consexão com la procedimento de pagamentos individualmente acordado implicarão o acréscimo do montente de 10,00 EUR mais IVA por pagamento, a título de compensação.

3. Caso o Locatáño tenha incumpido o pagamento dos alugueres, quaisquer pagamentos postañores liquidarão os alugueres em divida mais antigos.

4. Caso o Codigo de IVA seja alterado, os montantes totais em divida serão modificados em conformidado.

5. Obrigação de aceitar o berm:

1. O Locatáño aceita assinar e remeter imedistamente ao Locador a confirmação de aceitação, confirmando a aceitação, inspecção e as perfeitas condições do bem locado inedistamente após receber o bem locado, assegurando que este funciona e não tem defeitos e que verificou que o estado do bem se encontra em conformidado com o contrato.

2. O Locatário deverá inspeccionar o bem locado com cuidado rezoável antes de asalhar a confirmação de aceitação, confirmação de como confirmação da extenção inspecção e as perfeitos condições do bem locado rezoável antes de asalhar a confirmação do confirmação da confirmação do como confirmação d

esquinte forma:

2.1) Caso o bem locado tenha defeitos, o vendedor deverá corrigir tais defeitos a expensas suas, mediante solicitação do comprador. A entrega de um bem livre de defeitos não pode ser exigida como cumprimento de uma obrigação adicional ao contrato.

2.1) a reclamações deficional ao contrato.

2.2) As reclamações defitor da garantia (confrontar nº 2.1) prescrevem após ter decorrido um ano sobre a entrega do bem locado ao Locatário, listo não será aplicável caso o vendedor coulte fraudulentamente o defeito.

2.3) Em caso de negligância, o direito de reparação de um dano material ou perda financeira devido a defeitos do bem adquirido existirá apenas se a ocorrência do dano fosse previsivel. Se o Locador responsavel por negligância, a indemnização eventualmente devida por força da sua responsabilidade será initiada a um montante correspondente a 25% do valor líquido de aquisição do bem locado.

2.4) Sem prejuízo do exposto, as disposições legais relativas à compra e venda serão igualmente aplicáveis. A Na medida em que o fornecedor e/ou um terceiro essumam uma garantia relativa so bem adquirido, os direitos do comprador — sem prejuízo dos seus direitos legais — deverão estar de acordo com as condições previstas em tal garantia.

do comprador — sem prejuízo dos seus direitos legais — deveráo estar de acordo com as condições previstas em 4. O Locatário deverá imediatamente reciamar os direitos que lhe foram transferidos reletivamente a defeitos no bem locado (confrontar a primeira página), incluindo direitos emergentes de garantias cedidas relativas ao bem locado que também lhe tenham sido cedidas, e deverá informar o Locador da reclamação de tais direitos por escrito no prazo de duas semanas. O Locador deverá ser informado, numa base regular, por escrito. S. No caso de redução do prepo ou revogação do contrato de compra e venda, o Locatário deverá requerer ao formecedor ou um representante deste apenas em simultáneo com o reembolso do preço de compra do Locador.

Locador,

6. O Locatário apenas terá o direito de recusar o pagamento total ou parcial dos alugueres, em caso de defeitos
no bem locado, ouja reclamação ao formecedor eçia efectuada dentre do prazo de garantia do bem locado,
apenas se o mesmo intentar acção contra o fornecedor requerendo a recebição de centrate de compra e venda,
a redução do preço de compra ou danos sortidos pela não reparação, ou se o fornecedor reconhecer es defeitos
a aceitar por escrito proceder à restituição do preço ou á sua redução.

Caso o contrato de compra e venda seja resolvido ou revogado, o contrato de locação também o deverá ser.

7. O Locador só é responsável pelo bem locado, se o Locador ou um seu representante coultarem
fraudulentamente um defeito ou na medida em que aceitem uma garantia relativamente ao bem locado. O mesmo
será aplicável caso o defeito seja atributiva a uma violação culposa dos deveres pelos partes mencionadas que
provoque danos não patrimoniais. No caso de violação de um devar que conduza a danos patrimoniais ou a
perdas financeiras, em caso de negligência, o Locador só deverá ser responsável na medida em que a ocorrência

de tal dano fosse previsivel, estando, contudo, a responsabilidade limitada a um montante correspondante e 25% de valor líquido de aquisição do bem locado.

8. Em caso de cessão de posição contratual do Locatário, o cessionário que pretenda celebra du properto de locação de um tem usado está expressamente elertado para os riscos normalmente elevados de supreguente defeitos em bans usados e ser-lite-à pedielo que examine o estado e funcionamento do bem concurso disigencia. O Locacado ratir que no caso de bens usados – sem prejuízo do disposto na Secção de care poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para poderá assumir responsabilidade por defeitos materiais, excepto se tiver expressamente acordado para de cercifica de contra contra de c

RIGÓPLA

1. O Locatário só pode alterar a localização inicial do bem locado mediante prévia comunidação e consentimento escrit do Locador. Qualquer equipamentos Instaia dos que não possam ser facimente removidos tornar-se-ão propriedade do Locador.
2. Caso o bem locado seja fixo a uma parcela de terreno ou um edificio, tai deverá ser feito com uma finalidade provisória de fixe se uma parcela de terreno ou um edificio, tai deverá ser feito com uma finalidade provisória de fixeção e, caso seja solicitado, providenciar ecom a intenção de remover essa fixação no termo da locação. O Locatário deverá assegurar-se que a fixação pode ser removida. Caso o Locatário não seja o proprietário da parcela de terreno, a sela informar o proprietario da finalidade provisória da fixação e, caso seja solicitado, providenciar ao Locador uma confirmação por escrito do proprietário acerca do propásito temporário da fixação.
3. O Locador ou os seus representantas autorizados têm o direito de inspeccionar e examinar o bem locado durante o horário normal de trabalho. Se tai for solicitado, o bem locado poderá ser identificado de forma visidad cuma sendo propriedado du Locador.
4. O Locatário acorda em informar o Locador imediatamente de qualsquer efeitos adversos no bem locado, quer sejam iminentes ou já ocerridos. Em particular, deverá reportar imediatamente qualquer execução iminente, arrolamento au penhora que impenda sobre o bem locado ou sobre a parcela de terreno onde o mesmo estejas situado, enviar as notificações recebidas e deverá revelar o nome e morsas do credor exequente que instantou a execução. O Locatário aser fresponsável pelas custas incorridas para defesa da propriedado contra direitos de tercelros. Tal não se aplicará caso a execução seja causada pelo Locador. No caso de execução Locatário do bem locado, mas a Ricópia Lda.
10. Emolumentos, impostos e taxas:
10. Emolumentos, impostos e taxas:
10. Emolumentos, impostos, taxas e outros encargos conexos com a posse e utilização do bem l

pelo Locatório. 11. Assunção do risco:

Peto Locaterro.

11. Assumpião do risco:

12. A partir da data de entrega e até à devolução do bem locado, e Locatário deverá assumir o risco por desgaste acidental, perda, danos acidentals es funto do bem locado. O risco relacionado com o uso o desgaste prematuro também serão suportados pelo Locatário. Tais eventos não desvincularão o Locatário das suas obrigações de acordo com o contrato de locação. Tal será (gualmente aplicaverá à sua obrigação de amortização total (confrontar Secção 1). Os parágrafos 2 e 3 não se aplicarão em caso de uso e desgaste prematuros atributives a um defeito do bem locado, atributindo ao Locatário os direitos emergentes de coiso defeituosa (confrontar a primeira página 2. Se o Locador, enquanto proprietário do bem locado, receber alguma indemnização por causa de tais eventos, deverá o respectivo valor ser utilizado para reparação e/ou substituição do bem locado ou para compensar a obrigação de a pagamento do Locatário (no caso de existirem montantes em divida), caso o contrato já tenha cessado. A compensação do valor da indemnização com os montantes em divida apenas poderá er efectuada fosse restituido ao Locadór.

12. Perda total, funto, outros eventos danosos ou perda na acepção da secção 11 nº1.

1. Caso coorra um dos eventos previstos na Secção 11, o Locatário deverá informar o Locador imediatamente e por escrito.

por escrito.

2. Em caso de perda acidental total, desgeste, perda ou funcido bem locado, é garantido ao Locatário o direito de fazer cessar o contrato de locação. A cessação deverá ser feita por escrito, no prazo de três semanas apoda o Locatário as ter apercebido da ocorrência de taís eventos. Caso o Locatário não faga uso do seu direito de cessação, o Locadár acorda em providenciar pela substituição do bem locado dentro de um período de tempo Locatário, cotas o Locadór contrato de locador de locador contrato de locador d

da cessação serão reguladas pela Secção 16.

3. No caso de dano acidenta ou de tuo e desgaste prematuro (confrentar, contudo, a Secção 11 nº 1 parágrafo 4) — exceptuando a perda total (confrontar a Secção 12, nº 2) do bem locado, o Locatário concorda invermente ent.

a) Fazer o bem locado ser reparado e restaurado nas condições contratualmente acordadas pelo fabricante ou por uma oficina especializada a expensas suas, ou;

h) Fazer cessar o contrato de locação por escrito. A cessação será regulada pela Secção 12 nº 2, parágrafo 2. As consequiências da cessação serão reguladas pela secção 16.

Caso o Locatário não exerga o seu direito à cessação, a ordem de reparação deverá ser efectuada limediatamente após a coordinad de evento danoso ou que tenha determinado a perda. Caso o pedido de reparação não seja comunicação a Locador no prazo de quatro semansa após a coordinad do evento danoso ou de perda sob a torma de um pedido ou encomenda de reparação por escrito, o Locador tem o direito de fazer cassar o contrato de locação. As consequências da cessação serão reguladas pela Secção 11.6.

4. Caso o bem locado seja uma universalidade de bens e no caso de dano, desgasta e uso ou perda apenas afecte parte desas universalidade, es disposições supra serão aplicáveis mutatis mutandis.

13. Seguro dos bens, prestações do seguro e outras indemnitações:

1. De modo a segurar os rásos incordinos. O Locatário de acordo com a Secção 11 nº 1, deverá realizar--se um seguro dos bens no valor correspondente à repetição ou substituição - em caso de equipamento electrónico sob a forma de seguro de bens electrónicos. O Locatário de acordo comutado, EUR 500,00. A segurador ad escadar do, confirmer a cobertura do seguro de substituição de equipamento, não excedêndo, contudo, EUR 500,00. A segurador ad respectador de 25% do valor de substituição de equipamento, não excedêndo, contudo, EUR 500,00. A segurador ador se riscos previstos na Secção 11 nº 1, hem cema a franquia actor de acuado como en únereo 1 e.2. O Locadór pasa substituição d

Ricópia Soluções de Impressão Lda

Rua Padre António Vieira nº 26 B, - 3000-315 Coimbra

NIPC nº: 501 769 650 Capital Social: € 19.951 - CRC de Coimbra - Contactos: Tel.: 239824172 Fax: 239822126 - Email: comercial@ricopia.pt - Web: www.ricopia.pt

# KIGÓPIA°

posteriormente sollcitar o reembolso ao Locador. A franquia prevista no contrato de seguro será assumida pelo Locatário em qualquer momento.

7. O Locador deverá utilizar efou compensar quaisquer indemnizações recebidas em virtude do seguro, ou outras indemnizações recebidas, de scordo com a Secção 11 nº 2.

8. Até ao montante em que o Locatário tenha suportado quaisquer custos que venham a ser ressarcidos pela seguradora ou por tercetros, o Locador terá a obrigação de reencaminhar qualquer pagamento que receba da seguradora ou por tercetros, o Locador terá a obrigação de reencaminhar qualquer pagamento que receba da seguradora ou por tercetros, o Locatário até tal montante. O Locador terá o direito de atribuir os direitos a reclamações por danos ao Locatário.

14. Consequências de atrasos, cessação sem aviso prévio:

1. Caso o Locatário setiga em mora com o pagamento de quaisquer montantes devidos de acordo com contrato, serão devidos juros à taxa legal para operações comerdais acrescidos de 8% pelos alugueres em divida (taxa de serviço, prémio de seguros, despesas administrativas).

2. No caso de cessação pelo Locadór, a Secção 16 será aplicável. O Locador terá o direito de fazer cessar o contrato de locação sem aviso prévio cas col Locatário este em mora com o pagamento dos alugueres.

3. O Locatário poderá evitar a cessação de contrato através do pagamento dos alugueres em mora acresidos de uma penalização de 50% de vieler dos alugueres em mora.

4. O Locador poderá avisar o Locatário da falta de pagamento das facturas, implicando os avisos custos que serão imputados ao Locatário. Os custos de avisa o egetão de cobrança poderão variar entre os EUR 10,00 (acrescidos de IVA), consoante sejam efectuados pelo Locador ou terá membra por terceiras entidades.

15. Outros fundamentos para a cessação sem aviso prévio:

1. O Locador terá o direito de fazer cessar e contrato sem aviso prévio e a reclamar danos, se o Locatário 8 ver prestado informações incorrectas aquando da celebração de contrato ou se tiver omitido

ponham em risco ou agravem o exercido dos direitos do Locador, de modo a que não seje seighvei ao Locador sede social em Portugel.

15. Consequências de cessação prematura extraordinária:

1. Tendo em consideração que o Locador adquíriu o bem locado para beneficio do Locatário e tendo em consideração que o Locador adquíriu o bem locado para beneficio do Locatário e tendo em consideração que o Locador adquíriu o bem locado para beneficio do Locatário e tendo em consideração que o Locador adquíriu o bem locado para beneficio do Locatário e tendo em consideração que o Locador expansemente, normeadamente, com o investimento parámonial perdido pelo Locador como resultado da perda de valor de equipamento, custos financeiros com o investimento para como contrato de acordor exerça o seu direito de cossação sem avisos prévio ou caso o Locadio ressa o contrato de acordor com a secção 12, o Locador poderá exigir a título de clássula penal um montante equivalente a todos os aliqueres que fossem devidos até ao termo de contrato. A compensação com a pouparaç de custos ou a obtenção de beneficios relacionados, com a cessação santecipada — inclúndo indemnizações pagas pelo seguro e outras indemnizações as existiem (confrontar secção 11 nã: 2 e a secção 13 números 7 e 8) recebidos pelo Locatário estarão sujeitas às disposições legais. Os direitos do Locador fornam-se exigleis som a resepção da notificação de cessação o Locatário deverá ser considerado em incumprimento caso não realize o pagamento devido nos 30 días subsequentas à recepção da notificação de cessação e classação. O Locatário deverá ser considerado em incumprimento caso não realize o pagamento devido nos 30 días subsequentas à recepção da notificação de cessação e closação en a remarado exolução deverá ser efectuada para a mortada do Locador encolmbra, indicada no contrato de locação ou para o armazém centro a múnica de para a mortada do Locador encolmbra, mortada para a develução, que seja mais próxima da sede do Locatário. Caso o Locatário não tenha indicada dos

contratual (e/ou més, caso o pagamento mensal tenha sido acordado). A secção 16 será aplicável, em conformidade, no que se refere às consequências da cescação.

13. Firm do control, cessação, renovação, devolução do bem locado, inexistência de direito de aquisição do Locadifica de completo de

confidencial, em cade ano de duração do contrato, e a providenciar informações tuturas acerda da sua situação financeira, a pedido destea a sociedade ou domicifio:

21. Afteração de sede da sociedade ou domicifio:

O Locatário deverá informar por escrito o Locador imediatamente da alteração da sua sede ou domicifio. O mesmo será aplicável à alteração do domicifio de um sócio do Locatário.

Eu/nôs lemos e compreendemos os Termos Gerals de Locação supra.

Assinatura do(s) Locatário (s) data e carimbo da sociedade ቯ



## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO SEGURO DE PROPRIEDADE DA RICÓPIA

- A. Regras Gerais

A. Regras Gerais

1. Caso o bem locado esteja incluido num seguro geral de propriedade do locador ("Locador") as condições aqui previstas consideram-se acordadas e aceites.

2. Como norma geral, o seguro cobre, no caso de dano ou perda os custos relativos à reparação do bem locado eívo a aquisição de um bem substituto do mesmo valor, tomando para efeito em consideração o valor que o bem locado tinha no dia em que o dano ou a perda ocorreram. A cobertura não inclui a entrega de um bem locado novo em troca do antigo.

3. O seguro oferece uma protecção secundária dos bens, ou seja, as coberturas apenas são garantidas quando os equipamentos não estejam cobertos por outro seguro.

4. O valor da franquia do locatário ("Locatário") é de EUR 150,00 por cada ocomência.

B. Riscos e danos seguros, ausência de responsabilidade

1. A seguradora reembolsará os danos cobertos ou a destruição de propriedade causados aos bens segurados causados por eventos que não fossem razoavelmente previstos pelo Locatário e, no caso de perda de bens, quando a perda se deva a furto, roubo ou pilhagem. Os danos são considerados imprevistos caso nem o tomador do seguro o um seu representante previsses o mesmo em tempo útil ou fosse capaz de prever com o conhecimento de especialista necessário para o trabalho levado a cabo no negódo: a este respeito, apenas a negligência grosseira é prejudicial, e isto deve corrierir à seguradora a possibilidade de reduzir o pagamento proporcionalmente à gravidade da falha do tornador do seguro.

O reembolso será realizado em caso de dano ou destruição (dano à propriedade), nomeadamente em caso de:

a) Ernos de funcionamento, falta de capacidade ou negligência;

b) Sobrecarga eléctrica, indução, curto-circuito;

c) Incêndio, raio, explosão ou implosão (incluindo os danos causados para os extinguír, demolir, limpar ou danos causados em virtude desses eventos);

d) Água, humidade, Inundação;

derironi, intipar ou derios badados en vintos desses ( d) Água, humidade, inundação; e) Acto intencional de terceiro, sabotagem, vandalismo;

f) Força maior;
g) Defeito de construção ou má construção ou uso de materiais defeituosos.
2. Pare os componentes electrónicos (partes componentes) dos bens segurados, só haverá lugar a reembolso se o risco coberto tiver um efeito comprovadamente externo numa unidade substitutivei (uma unidade normalmente substituída no caso de reparação) ou na totalidade do bem segurado. No caso de não ser possível comprovar esse facto, será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano se deveu ao impacto externo de um risco coberto. O reembolso será realizado relativamente aos danos consequentes causados às unidades substituídas.

as unicades substituídas.

3. Excepto se acordado diferentemente, a seguradora reembolsará os danos causados a tubos (nomeadamente tubos de raios catódicos, tubos de alta frequência, tubos de raios, tubos de laser) e a transportadores de imagem intermédios (nomeadamente tambor de selénio) apenas no caso de danos causados por a) Incêndio, raio, explosão e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra fino.

fogo. b) Furto, roubo ou vandalismo e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro

contra rouso. o) Água canalizada e apenas quando estes possam ser causados por um seguro contra água

Os numeros 4 e 5 não serão abrangidos.

Sem prejuízo da cause, o segurador não reembolsará danos causados por:
 a) Dolo do Locatário;

b) Casos de guerra ou insurreição;

Energia nuclear,

c) Energía nuclear, d) Desgaste ou envelhecimento precoce ou normal em virtude do uso; no entanto, haverá reembolso relativamente a danos consequenciais causados a unidades de substituição adicionais. O nº 2 não é abrangido. 5. No caso de não ser possível comprovar que o dano ocorreu em virtude dos factos referidos em 4 b) a 4 d), será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano foi uma dessas causas.

em 4 b) a 4 d), será suficiente a demonstração de que a causa mais provavet do cano foi uma dessas causas.

C. Bens segurados / bens excluídos

1. Os bens segurados e los bens seguintes descritos no contrato de locação:
a) Equipamentos e instrumentos de tecnologia em informática, comunicações e medicina;
b) Outros equipamentos e instrumentos electrotécnicos ou electrónicos;
c) Máquinas e outros equipamentos técnicos em automação, tecnologias de transporte ou de movimentação de materiais ou trabalhadores da empresa;
d) Equipamento de escritório.
2. Salvo se expressamente previsto, os dados (dados ou informação lidos por máquinas) só serão cobertos se forem necessários para o funcionamento básico do bem segurado (dados de programação do sistema de mecanismos de operação ou outros dados equivalentes).
3. Bens em velculos motorizados, devido ao elevado fisco de furto, apenas estão cobertos se forem essenciais ao veiculo ou se puderem ser guardados no porta-luvas fechado e não estejam visiveis quando o veículo esteja estacionado e devidamente trancado.
4. Os seguintes bens estão excluídos de cobertura:
a) Bens operacionais e auxiliares, consumíveis e equipamentos de trabalho, tais como soluções químicas, reagentes, toners, agentes de arrefecimento ou que se consuman, fitas de tinta, películas, suportes de gravação de som, dados ou imagem, cartões penfurados, papéis trabalhados, blocos para impressão, discos dentados, pipetas, cuvetes substituíveis, tubos de ensaio;
b) Todo o tipo de ferramentas. nomeadamente brocas, discos de cortar,

tubos de ensaio;
b) Todo o tipo de ferramentas, nomeadamente brocas, discos de cortar,
c) Outras partes ou bens que, de acordo com a experiência necessitem de ser substituídas diversas vezes durante a vida do bem seguro, nomeadamente fusiveis, lâmpadas, baterias, diltros e cartuchos;
d) Manutenção - As despesas que sejam razoavelmente feitas em virtude de manutenções não serão cobertas pelo seguro; essas despesas incluem, nomeadamente a substituição de componentes estruturais e partes componentes, excepto se estiver comprovadamente demonstrado que os danos tenham sido causados por um facto exterior coberto que tenha um efeito no bem segurado.

Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:

ereiro no pem segurado. Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:

Fai a ereiros da presente ciausula, o conceito de manutenção indui os seguintes serviços:
- Avaliação de seguranção:
- Réparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
- Reparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
- Reparação de problemas causados pelo uso normal que não tenham ocorrido por causas

D. Local segurado

D. Local segurado
Para os bens incorporados no local nos termos das condições, o local indicado no contrato de
locação será o local segurado. Nos restantes casos, o local segurado será o mundo.

E. Caso de dano ou perda / obrigações

1. O Locatário fica obrigado a informar o Locador através de notificação da ocorrência logo
que o locatário tenha conhecimento da mesma. De modo a realizar a notificação o locatário
deverá solicitar o formulário de notificação de ocorrência ao locador, o que poderá ser feito a
todo o tempo.

A notificação de ocorrência deverá incluir.

O nome e a morada do Locatário

O número do contrato de locação

- Local e momento (data e hora) do dano ou perda - Descrição detalhada do facto que deu causa ao dano ou perda - Quantidade dos bens locados darificados ou perdidos

Designação exacta de cada bem locado
 Tipo de dano

- Tipo de dano
a) No caso de dano parcial: custo estimado de reparação do objecto danificado;
b) Em caso de perda total: a referência à "perda total";
c) No caso de danos causados por acção dolosa de terceiro (ex. furto) ou por incêndio: neste caso, o Locatário deverá participar a ocorrência à policia imediatamente e informar o Locador de quals as entidades policiais que se encontram a investigar o caso, com a morada exacta e número de processo juntando cópia da participação ao auto lavrado pelas autoridades.
3. Conservação

numero de processo juntando copia da participação ao ento tambo polas obtantescos.

3. Conservação
As partes danificadas e/ou os sintomas de dano não deverão ser alterados até que a seguradora e/ou o Locador inspeccionem os danos ou prescindam do direito de o fazer ou até

seguradora e/ou o Locador inspeccionem os danos ou prescindam do direito de o tazer ou ate que reparem os danos.

4. Mora na notificação da ocorrência - no caso de o Locatário não notificar a ocorrência imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou se a notificar passado uma semana por outro meio que não o previsto números e.1 e 2, e no caso de o Locador não ter sido notificado de uma ocorrência de outra forma, a cobertura do seguro será cannelada

os respesa. F. Pagamento dos custos do seguro / cessação pelo Locador / caso de não pagamento de indemnização

F. Pagamento dos custos do seguro / cessação pelo Locador / caso de não pagamento de indemnização

1. O montante dos custos com o seguro e o vencimento da obrigação de pagamento da apólice são regidos pelo Contrato de Locação e pela carta de aceitação do Locador. O Locatário poderá segurar-se num segurador por si escolhido em cumprimento e respeito pelas disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. No caso dos custos iníciais com o seguro não terem sido pagos até ao momento da coorrência do facto que provocou o dano, o seguro não terem sido pagos até ao momento da coorrência do facto que provocou o dano, o seguro não cobrirá o dano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, o Locador poderá conceder um prazo adicional de Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro da propriedade sem necessidade de interpelar previamente o Locatário, contanto que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento.

3. No caso do facto segurado ter coorrido após o contrato de locação ter sido resolvido pelo Locador sem aviso prévio, o seguro não cobrirá o dano.

4. Sem prejuízo do disposto supra, o Locador tem o direito de requerer, em qualquer momento, que o Locatário contrate uma apólice de seguro sa, nos termos do Contrato de Locação.

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento.

G. Disposições Finais

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento encontram-se determinadas no Contrato de Locação e na carta de aceitação da Ricópia. O Locatário poderá contratar por sua conta um seguro em seguradora por si livremente escolhida em cumprimento das disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. Não será emitida nenhuma certidão da apólice reletivamente ao Locatário individualmente caso o bem locado seja incluido na apólice geral de seguro de propriedade do Locador.

3. A existência de uma perda ou dano no bem locado não isentará o Locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato de Locação.

4. A liquidação do contrato de locação em caso da coorrência da perda ou de um dano no objecto locado está sujeito aos termos do Contrato de Locação.

5. Não foram acordadas oralmente quaisquer outras condições ou contratos adicionais.

